



LEI COMPLEMENTAR Nº. 42 /2010.

Dispõe sobre a autorização do parcelamento de débitos junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé - MACPREVI e dá outras providências.

Lei: A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento de débitos do Município de Macaé, referente ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé – MACPREVI.

Art. 2º O valor do débito a ser parcelado será apurado junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Macaé – MACPREVI, correspondente aos débitos dos Patrocinadores do custeio normal, e a parte correspondente aos repasses dos segurados, com vencimento até o término do exercício do ano de 2009.

Art. 3º O valor total apurado no art. 2º será corrigido na forma prevista na legislação municipal previdenciária vigente, aplicada à presente matéria, considerando a data do vencimento original, até a data da firmação do termo de acordo de parcelamento entre os Patrocinadores e o MACPREVI, conforme Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 4º O valor do acordo referente ao não repasse das contribuições do período de fevereiro a dezembro de 2009, poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, quando correspondentes à parte dos não repasses das contribuições previdenciárias dos Patrocinadores e, em até 04 (quatro) parcelas de valores iguais a cada trimestre, se referentes aos não repasses descontados dos segurados.

§ 1º As parcelas de que trata o *caput* anterior com vencimento para o dia 25 de cada mês, serão atualizadas até a data do seu efetivo pagamento, utilizando-se também os mesmos fatores de correção e juros, conforme estabelecido no art. 3º.

§ 2º No interesse e na disponibilidade financeira, poderão os Patrocinadores, a qualquer tempo, antecipar tantas parcelas quantas forem possíveis.

§ 3º Havendo atraso no pagamento das parcelas acordadas, incidirão multa, correção e juros constantes na forma prevista na legislação municipal previdenciária vigente, aplicada à presente matéria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Havendo atraso superior a 04 (quatro) parcelas consecutivas ou 06 (seis) parcelas alternadas do acordo, o mesmo será automaticamente rescindido e implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, corrigido de acordo com o § 3º deste artigo.

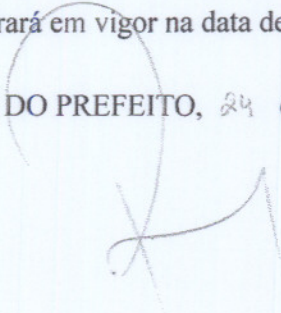
§ 5º O acordo do parcelamento deverá ser acompanhado de demonstrativos que discriminem, por regime de competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial, nos valores necessários e suficientes a dar cobertura ao pagamento dos parcelamentos.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de março de 2010.



RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO